

Folha de Informação nº 263
em 07 / 03 / 15

Do Processo nº 1980-0.006.722-6

INTERESSADO: VICENZO NOVELLO E OUTRO

ASSUNTO: Desapropriação. Cobrança de indenização paga a maior. Existência de saldo credor em favor da Municipalidade de São Paulo. Autorização para propositura de ação monitoria.

Clara
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1980

Informação nº 1.806/2014 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhor Procurador Assessor Chefe

Em seu estágio atual, trata o presente expediente sobre a apuração de saldo credor em favor da Municipalidade, no âmbito de ação expropriatória ajuizada em face de Vicenzo Novello e outro (autos n.º 0079694-60.1980.8.26.0053).

Com efeito, durante a execução da sentença que fixou o valor da indenização, o Município requereu a fixação de critérios para o seu cálculo, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Diante da fixação de tais parâmetros (cf. decisões judiciais acostadas a fls. 223/228), foi apurado o montante de R\$ 77.209,86 (novembro de 2014), cf. fls. 248.

Observe-se que o Departamento de Desapropriações (DESAP) requereu ao juízo em que foi processada a ação expropriatória a devolução do crédito apurado em favor do Município. No entanto, o magistrado entendeu que, “embora apurado crédito em favor da Municipalidade de São Paulo, não é possível admitir a cobrança de valores nesta ação de execução contra a Fazenda Pública, sendo certo que eventual discussão a respeito do tema deve ser objeto de ação própria” (fls. 207). Apesar da combativa atuação de DESAP, tal decisão prevaleceu nas instâncias judiciárias superiores (cf. Acórdão de fls. 209/212).

Do Processo nº 1980-0.006.722-6

Folha de Informação nº 262
em 07 / 01 / 15

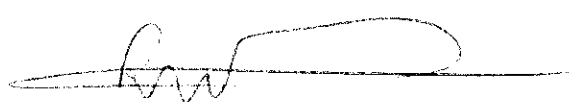
Por conta disto, DESAP propõe a ~~ajuzamento~~ ^{ajuizamento} de ação monitória, atentando para o curso do prazo prescricional de 3 anos, a partir de 28/01/2013 (fls. 259).

Foi elaborada minuta de petição inicial - que segue às fls. 251/258 -, analisada por esta Assessoria Jurídico-Consultiva. A exordial bem esclarece os fatos e os fundamentos jurídicos.

Não se pode deixar de concordar com as conclusões alçadas por DESAP, vez que o Município não está obrigado a pagar quantias que a Constituição estabelece como indevidas. Aplicável, *in casu*, o quanto disposto no art. 876 do Código Civil, segundo o qual "todo aquele que recebeu o que não lhe era devido fica obrigado a restituir". Igualmente acertada a opção pela propositura de ação monitória, mais célere do que a ação de repetição de indébito.


Ante o exposto, opinamos no sentido da autorização para a propositura da demanda, nos termos da minuta de fls. 251/258.

São Paulo, 29 de dezembro de 2014.


RODRIGO BORDALO RODRIGUES
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP 183.508
PGM

De acordo.


São Paulo, 07 / 01 / 2014.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

Folha de Informação nº 263
em 07 / 01 / 15

Do Processo nº 1980-0.006.722-6

INTERESSADO: VICENZO NOVELLO E OUTRO


OAB/SP nº 592.631.2/01
PGMG

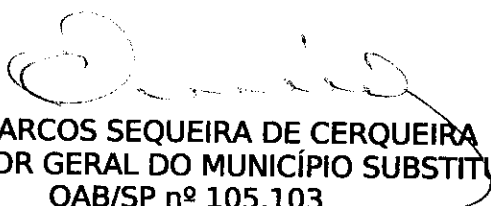
ASSUNTO: Desapropriação. Cobrança de indenização paga a maior. Existência de saldo credor em favor da Municipalidade de São Paulo. Autorização para propositura de ação monitória.

Informação nº 1.806/2014 - PGM-AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, sugerindo autorização para a propositura de ação visando à repetição do valor pago a maior pelo Município de São Paulo, decorrente de ação expropriatória movida em face de Vincenzo Novello e outro (autos n.º 0079694-60.1980.8.26.0053), via procedimento monitório (arts. 1.102-A a 1.102-C do CPC), nos termos da minuta da petição inicial acostada às fls. 251/258.

São Paulo, / / .


JOSÉ MARCOS SEQUEIRA DE CERQUEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO SUBSTITUTO
OAB/SP nº 105.103
PGM



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 204

do processo n.º 1980-0.006.722-6

em 14 JAN 2015

(a)

Luís Carlos
RF: [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

INTERESSADA:

VICENZO NOVELLO E OUTRO

ASSUNTO:

Desapropriação. Cobrança de indenização paga a maior. Existência de saldo credor em favor da Municipalidade de São Paulo. Encaminhamento à Superior Administração para análise e deliberação. Autorização concedida.

Informação n.º 0109/2015-SNJ.G.

DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Senhor Diretor

Em face das manifestações desse Departamento e do parecer da Assessoria Jurídica Consultiva da PGM endossado pelo Procurador Geral do Município e de tudo mais que dos autos consta, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 4º, inciso XVII do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, a propositura de **ação visando a repetição do valor** pago a maior pelo Município de São Paulo, decorrente de ação expropriatória movida **em face de Vicenzo Novello e outro**, via **procedimento monitório** (arts. 1.102-A a 1.102-C do Código de Processo Civil), consoante minuta da peça inicial que segue às fls. 251/258.

São Paulo, 14 JAN 2015

LUÍS FERNANDO MASSONETTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.